

DIARIO DO PIAUHY

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO III

Assignaturas
Anno 1\$000
Semestre 8\$000

THEREZINA, sabbado, 8 de março de 1913.

Redacção e officinas Praça Rio Branco n. 17

VENDA AVULSA
Numero do dia . . . 100
Numero a rasado . . . 50

N.º 56

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY
INTERIOR

RIO, 5.
O sr. dr. Alvaro Taffó, não tendo aceitado o cargo de ministro residente em Bogotá, pediu demissão do lugar de secretario particular do sr. presidente da republica, tendo sido nomeado official do registro especial de títulos e documentos.

RIO, 5.
O sr. dr. Regis de Oliveira, sub-secretario do ministerio das relações exteriores, convidou para seu secretario o sr. dr. Silvio Romero Filho.

RIO, 5.
Foi nomeado nosso ministro, em Londres o sr. dr. Oliveira Lima.

RIO, 5.
O dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, oppõe-se ás medidas que o governo quer tomar contra a carostia da vida nesta capital.

PARNAYBA, 7.
Seguiu hoje, para ahi, o vapor «Theozinense» rebocando do porto desta cidade a barca «Canindé», que conduz para Therozina e Florianópolis, seiscentos volumes, vindos pelo paquete «Ollinda» entrado em Tuloya no dia 2 de fevereiro ultimo.

PARNAYBA, 7.
Sabe hoje de Amarrão para o Recife e escala o paquete «Curupú», da companhia maranhense. E' esperado naquello porto, procedente do Pará, o vapor «Sobral», que deverá seguir amanhã para Recife e escala. O paquete «Bocaina», procedente do Rio e portos da escala, sahiu no mesmo dia da Bahia para Amarrão o paquete «Comandante», da companhia bahiana. Amanhã passará no porto Cajueiro, rumo do sul, o lloyd «Mnáos». E' esperado no Cajueiro, no dia 8, de passagem para o norte o lloyd «PARNAYBA», a dez para o sul o lloyd «Brazil».

PARNAYBA, 7.
Continua doente o coronel Euclydas Miranda, que, por conta de doença, seguirá para o Rio no fim do mez.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O exm.º sr. dr. governador do estado recebeu os seguintes telegrammas:

RIO (Palácio da Presidencia.) 5.— Para que possas satisfazer a justa ancedade das classes produtoras e da população desse estado, quanto á solução do problema que se nos apresenta, com a elevação exorbitante dos preços de varios generos de primeira necessidade, cabe-me declarar-vos que o governo federal, sem pretender, por forma alguma, prejudicar os legitimos interesses da agricultura, do commercio e da industria nacional, está empenhado em procurar os meios de minorar a situação criada pela elevação dos preços daquelles generos, examinando attentamente as causas dos exaggeros nas vendas a retalho, afim de resolver sobre as providencias que podem ser tomadas em beneficio da população e, ao mesmo tempo, faz pesquisas sobre a organização de trusts que visam a elevação dos preços das mercadorias e será levado a pôr em pratica medidas de defesa social, facultadas pela lei, se for verificada a existencia dessas acções.

Cordiaes saudações.— *Marcelo Hermetes R. da Fonseca.*— Presidente da Republica.

VICTORIA, 1.— Tenho a honra de comunicar a v. exc. que se installou, hoje, a 1.ª sessão da oitava legislatura do congresso legislativo deste estado, perante o qual li mensagem, sendo a referida sessão convocada extraordinariamente para proceder a reforma constitucional, conforme deliberação da passada legislatura. Attenciosas saudações.— *Marcondes Souza,* presidente do estado.

RECIFE, 6.— Tenho a honra de comunicar a v. exc. que foi, hoje, installada a 1.ª sessão da 8.ª legislatura do congresso deste estado, sendo lida a respectiva mensagem, Saudações.— *Dantas Barreto,* governador.

Está nesta capital, vindo do sul da Republica, onde residia ha alguns annos, o telegraphista João Castello Branco de Souza, que, transferido da de Santos, veio servir em nossa estação telegraphica.

O HABEAS-CORPUS DE HOJE

Reune-se, hoje, o Egregio Tribunal de Justiça afim de julgar, definitivamente, o pedido de *habeas-corpus* impetrado pelo dr. Odylo Costa em favor do reu preso Francisco Falcão. Terça-feira ultima o recurso foi convertido em diligencia, para que subissem os autos, em original, depois de ouvidas as allegações oraes do impetrante.

Basta que se conheçam os fundamentos do pedido, para que nenhuma duvida reste sobre o indeferimento. Não procedem. Injuridicos, vezes pueris, contraproducentes outras, falta-lhes força que motive o provimento do recurso.

Podem resumir-se em:

Não constar dos autos que as testemunhas fossem recolhidas a uma sala de onde não ouvissem o depoimento umas das outras;

Terem as testemunhas prestado compromisso, quando deviam prestar juramento;

Ser uma testemunha menor compromissada e por isso considerada de numero, em lugar de ser tida como informante;

Serem duas das testemunhas parentes do inditoso major Gerson Figueiredo;

Ter o paciente soffrido coacção no processo, a que responde &

Impõe-se logo á primeira vista o facto da interposição do recurso extraordinario do *habeas-corpus* depois do reu ter sido pronunciado e logo após ser interposto recurso ordinario da pronuncia, de modo a penderem, de solução, os dois ao mesmo tempo.

Não é preciso ser jurisperito para apprehender a improcedencia do extraordinario. A boa logica está mostrando que, desde que se interponha o ordinario, de discussão mais ampla, o que permite se conheça o processo em todas as suas faces, o outro não procede.

O *habeas corpus* é para caso extremo. Todis as presumpções são em favor da legalidade da prisão decretada depois de despacho de pronuncia, porque o juiz não pode exaral-o sem que nos autos esteja feita prova plena do crime e haja indícios veheementes contra o denunciado.

Por sua marcha summarissima, o *habeas-corpus* não permite o estudo demorado, rigoroso, exaustivo das peças que geraram a convicção no juizo de primeira instancia. E, por isto, desde que o recurso ordinario é possível, é jurisprudencia uniforme dos tribunales ser elle o unico remedio legal a usar. Aqui mesmo, assim decidiu, sempre, o nosso areopago, acompanhando a corrente que ora assignalamos.

Tanto assim, que o impetrante se sentiu obrigado a justificar o seu procedimento—não seguindo mais do que firmar nos profissionaes do direito a opinião contraria. Limitou-se a ler dois votos de um des-

embargador maranhense. Não se apoiou em qualquer artigo de lei. Não se socorreu do concurso da doutrina. E a questão ficou no mesmo pé que antes.

E' a primeira observação: outras surgem deante da fragilidade dos argumentos de de que se serviu.

Nem um formulario, com effeito, nenhum praxista manda que o escrivão certifique serem as testemunhas recolhidas á sala de onde não ouçam o depoimento umas das outras. Esta exigencia é feita no plenario. As certidões essenciaes, aquellas cuja ausencia pôde prejudicar o feito, são enumeradas. Nenhuma foi esquecida no formulario mais commum: e a de que cogitou o impetrante se não menciona!

Não procede mais a segunda allegação relativa ao compromisso em lugar de juramento. Não ha mais religião de Estado. O compromisso é, hoje a forma legal do antigo juramento.

Mais valiosa não é, tambem, a terceira allegação de ter sido compromissada uma testemunha menor. O que consta dos autos, é que ella é maior de 16 annos—idade em que o compromisso é terminantemente exigido por lei. Deu-a a testemunha ao ser qualificada. Nenhuma prova se fez em contrario: emquanto não for feita, a declaração prevalece!

Vejamus a outra: serem duas das testemunhas parentes da victima. Não o são em grau prohibido. Mas, admitamos que o fossem e que fosse indebito o compromisso: retiradas as tres, ficariam cinco, portanto, numero sufficiente. E, nestas condições, ainda este argumento não resiste á verdade dos factos.

Quanto ao ultimo, o ter o paciente soffrido coacção no correr do processo, não passa de allegação do impetrante, sem affirmação positiva, sem prova de qualquer especie. Ora se não pode pretender que seja bastante. E quem quer que se dê ao trabalho de, apreciar o feito verá justamente o contrario, ao ler as reperguntas ás testemunhas pelo advogado do reu, o interrogatorio deste, as declarações em termos peremptorios, as phrases escolhidas, a preocupação com que agiu procurando dirimente na satisfação de um caso de honra. Não é, propriamente, a linguagem de quem se acha coagido, ainda mais quando se sabe que nenhum recurso de defesa lhe foi negado, desde a apresentação de defesa escripta no triduo legal, até á assignatura do recurso voluntario de pronuncia.

O réu estava entre soldados, affirma o seu advogado.

Qual o que compareceu á presença dos juizes sem elles? Nas audiencias criminaes, no jury, perante o Egregio Tribunal nunca foram, nem estiveram sós. Per que se faria excepção no caso actual?

Não. O que fica evidente a quem reflecte no que se passa, é que a hora que atravessamos é de dolorosas apprehensões. Sô assim se explica que haja

A magnolia

Flôr de leite e de luar! Que em lacteos véus se ostente
Todo o encanto oriental; que em teu mysterio escondas
Fôrmas de seios nús, voluptuosas, redondas,
Ondulando em velludo humido e lactescente . . .

A alma do Paganismo, aterna e florescente,
Ouço, ás niveas canções das tuas curvas de ondas
E as legendas glaciaes, silenciosas e hediondas
De um grande mar que dorme á paz dos céus do Oriente.

Flôr de Volupia! Flôr de marmore e esculptura,
Derramando, em silencio, as amphoras serenas
Dos balsamos lethaes do extase e da loucura!

Ha espaduas, crispações de carnes em deleite,
E alvas serpes ondeando em maciezas de pennas,
Nas petalas sensuaes das magnolias de leite!

Homéro Prates.

quem queira abrir as portas da prisão a quem não há tres mezes commettia monstruoso crime, longamente premeditado, executado friamente, e isso num recurso extraordinario criado para occasiões excepcionaes e casos extremos.

Esperemos, entretanto, calmamente, serenamente, o resultado de hoje, certos de que a justiça sahirá victoriosa com o rigoroso cumprimento da lei.

Varias Noticias

ESCOLA NORMAL. Serão chamada hoje, á tarde, á prova oral de Geometria, ás alumnas do 2.º anno. Resultado dos exames de hontem.

1.º anno.—Portuguez:

Approvada plenamente—Maria José Pires de Carvalho.

Approvadas simplesmente—Amelia Ramos e Maria Salomé da Silva.

2.º anno.—Portuguez:

Approvada plenamente—Juventude Hollanda.

2.º anno—Historia:

Approvada plenamente—Maria de Lourdes Abreu.

Approvada simplesmente—Haydea do Rêgo Monteiro.

Reprovadas: tres

A NOTICIA.—Como era esperado, foi distribuido ante-hontem o primeiro n. da *A Noticia*, bem feito semanario que obedece a direcção dos srs. deputados João Gayoso e tenente Candido Gil. A *A Noticia* é de formato regular, conta com um selecto corpo de collaboração e tem a executar um bonito programma. Damos as boas vindas á novel collega.

Fizemos hontem, casualmente, uma ligeira visita ao *Athena Piahyense*, acreditado estabelecimento de instrucção recentemente fundado nesta capital. Funcionava no momento, com 20 alumnos, a aula de portuguez, a cargo do illustrado director do *Athena*, nosso confrade dr. Abdias Neves. Tivemos occasião de observar a ordem e disciplina allí existentes e podemos garantir que o referido collegio está em condições de prestar os mais relevantes serviços ao meio intellectual piahyense.

Finda-se a 31 deste mez o prazo para a concessão dos terrenos, municipaes requeridos o anno passado.

Acompanhado de sua jovem esposa d. Albertina Ferreira, chegou de Campo-Maior o sr. tenente Gabriel Ferreira, do corpo policial do estado.

No vapor de 5, regressou ao Rio o talentoso academico de engenharia José Candido de Lima Ferreira, filho do saudoso piahyense dr. Gabriel Luiz Ferreira.

O vapor «Igarassú» seguiu hontem, ás 5 horas da tarde para Florianópolis e portos intermediarios.

Por despacho de s. exc. o sr. desembargador João Gabriel Baptista, no caracter de presidente substituto do Tribunal de Justiça, foi mandado archivar a denuncia apresentada pelo sr. dr. Arthur Furtado, contra os srs. desembargadores Helvidio Aguiar e Carlos F. de Araujo Costa.

Valmir é o nome do filhinho do nosso talentoso collaborador, dr. Luiz Correia, nascido ha poucos dias nesta capital.

Mandamos parabens aos paes do interessante pequerrucho, por cuja felicidade fazemos os melhores votos

Da cidade do Campo-maior chegou o sr. Sadoe Miranda.

A sociedade constructora de predios urbanos, recentemente fundada nesta capital, conta já um grande numero de associados, crescendo cada vez mais a sua acceitação em o nosso meio.

Telegrammas de Cap-Lizardi, ao subleite do condado de Cornouailles, informam que deram allí á costa dois cadaveres e alguns destroços de um vapor nos quaes se pôde, ler o nome de «Sola». Segundo informações colhidas em Londres, sabe-se que no dia 23 de dezembro findo o vapor «Sola» partiu de New-Port com destino a Buenos-Ayres e outros portos da America do Sul.

REGISTRO CIVIL.—Mez de fevereiro.—Dia 27.

Casaram-se.—José Pereira dos Santos e dona Raymunda Ferreira Lima.

Obitos.—(de 25 a 26):—Basilia Borges Pimentel, 40 annos, piahyense, febre typho-malaria, Raymundo um mez, piahyense, interite aguda.

Mez de março.—Dia 2.

Casaram-se.—Damião Cosme de Souza e dona Maria Soares.

Obitos.—(de 1 a 2):—Valmir Silva Correia, filho legitimo de Luiz de Moraes Correia, Milton de Moraes Trindade, filho legitimo de José Benicio de Moraes Trindade.

Obitos.—(de 1 a 4):—Romualda Maria de Moraes, 60 annos, piahyense, lesão organica do coração; Marcolina de Abreu, 40 annos, piahyense, sem declaração de causa mortis.

Maria Raimunda da Conceição, 38 annos, piahyense, sem declaração de causa mortis.

Maria Raimunda da Conceição, 38 annos, piahyense, sem declaração de causa mortis.

OBITUARIO.—Em um dos ultimos dias do mez passado, falleceu na capital do pais, a exm.ª sr.ª d. Hortencia Birlamaqui C. Branco Barretto, esposa do sr. dr. Alexandre Barretto e cunhada do exm.º sr. Barão de Castello Branco. A todos os membros de sua numerosa e illustre familia, especialmente ao sr. Barão de Castello Branco e sua exm.ª esposa, irmã da extincta, apresentamos a expressão do nosso sincero pesar.

Processo Gerson-Falcão

(Continuação do n.º 55)

Pronuncia

Viu, estes autos & O dr. promotor publico desta comarca, baseado no inquerito policial que de...

mo offendido porque a afinidade não gera afinidade, não podendo, por isso, ser considerado como informante...

e receber socorro de autoridade publica. Terceiro, empregos de meios adequados para evitar o mal em proporção da aggressão...

Therezina, 22 de fevereiro de 1913. Antonio Celestino Franco de Sá Filho.

Carta particular do major Gerson, junta pelo Promotor Publico na sua promoção:

Quartel em Therezina, 23 de outubro de 1912. Sargento Raimundo Santos.—Barros Da posse de sua carta de 18 do corrente, agradeço-lhe as noticias que me transmittio sobre sua familia...

seu amigo Gerson Edison de Figueiredo. (Firma reconhecida pelo tabellião Samuel Cunha)

CONCELHO MUNICIPAL De Jaiós LEI N. 44

Publicada em 14 de novembro de 1912

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Jaiós, para o exercicio de 1913.

- Izaac da Costa Velloso, intendente municipal de Jaiós, por eleição popular etc. Faço saber a todos os seus habitantes que o concelho municipal decreta e eu promulgo a presente lei: Art. 1.º A receita da fazenda municipal da cidade de Jaiós, para o exercicio de 1913 é orçada na quantia de oito contos de reis de accordo com os §§ seguintes: § 1.º Imposto sobre exportação constante da tabella A 3:290\$000 § 2.º Imposto sobre consumo, inclusive o rendimento das feiras desta cidade e povoados conforme a tabella B 1:620\$000 § 3.º Imposto sobre industria e profissão, conforme a tabella C 1:620\$000 § 4.º Fóros de terrenos urbanos e suburbanos do patrimonio da municipalidade, edificados ou não, laudemio pela transferencia de terrenos

aforados e edificados ou não, conforme a tabella D

§ 5.º Rendimento do disimo de miunças conforme a tabella E, 500\$000

§ 6.º Rendimento da aferição de pesos e medidas, conforme a tabella F, 100\$000

§ 7.º Rendimento do cemiterio publico, conforme a tabella G, 50\$000

§ 8.º Impostos diversos, conforme a tabella H, 400\$000

§ 9.º Multas por infracção das leis em vigor \$

§ 10. Cobrança da divida activa \$

§ 11. Rendas eventuaes \$

Art. 2.º A despeza da fazenda municipal de Jaicós, para o exercicio de 1913, é fixada na quantia de sete contos e oitocentos mil reis, que será distribuida pelas seguintes verbas:

SECRETARIA DO CONCELHO

§ 1.º Vencimentos do secretario 300\$000

§ 2.º Idem de porteiro 200\$000

§ 3.º Aluguel do predio do concelho 300\$000

§ 4.º Telegrammas 100\$000

§ 5.º Expediente 60\$000

§ 6.º Eventuaes 50\$000

INTENDENCIA

§ 7.º Vencimento do intendente 600\$000

§ 8.º Idem do secretario 360\$000

§ 9.º Idem do advogado municipal 480\$000

§ 10. Vinte por cento ao procurador sobre o que arrecadar 1:600\$000

§ 11. Vencimento do fiscal aforador 400\$000

§ 12. Gratificação ao guarda-zelador das aguas 200\$000

§ 13. Idem ao guarda-zelador da iluminação 200\$000

§ 14. Idem ao escriptivo do crime, como indemnização das costas em que for condemnada a municipalidade 100\$000

§ 15. Idem a um official de justiça 60\$000

§ 16. Manutenção na capital do estado, de uma alumna da escola normal 600\$000

§ 17. Iluminação publica da cidade 400\$000

§ 18. Augmento e reparação do cemiterio publico 250\$000

§ 19. Limpeza das ruas da cidade, estradas e fontes publicas 230\$000

§ 20. Concertos e obras municipaes 200\$000

§ 21. Expediente, jury e trabalhos eleitoraes 200\$000

§ 22. Mobilia para o concelho e intendencia 150\$000

§ 23. Auxilio ao jornal official 100\$000

§ 24. Publicação de leis em folhetos 100\$000

§ 25. Gratificação ao guarda-zelador da iluminação, quando esta estiver funcionando 100\$000

§ 26. Luzes para a cadeia 60\$000

§ 27. Telegrammas 50\$000

§ 28. Auxilio aos alumnos pobres 50\$000

§ 29. Despesas eventuaes 300\$000

§ 30. Divida passiva \$

DISPOSIÇÕES GERAES E PERMANENTES

Art. 3.º Fica o intendente municipal autorizado:

§ 1.º Abrir creditos supplementares para occorrer a insuficiencia de verbas deste orçamento;

§ 2.º Abrir credito extraordinarios para socorros publicos, em casos de calamidades;

§ 3.º A liquidar contas do exercicio findo, fazendo para isso

operações de creditos necessarios, ou lançando mão das rendas arrecadadas no seguinte exercicio.

Art. 4.º Fica ainda o intendente autorizado a expedir os regulamentos que julgar necessarios para a boa execução da presente lei e melhor arrecadação dos impostos, modificando ou revogando o existente, estabelecendo multa e adoptando providencias que garantam a observancia das leis.

Art. 5.º Fica creado o lugar de advogado municipal, com os vencimentos annuaes de quatrocentos e oitenta mil reis e extinctos os lugares de zelador do cemiterio, passando se as suas attribuições ao procurador e o zelador das aguas e luzes.

Art. 6.º Os impostos a que se referem os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º desta lei, serão arrecadados por via de lançamentos e de accordo com as tabellas C, D, e E.

Art. 7.º O procurador municipal confeccionará os lançamentos de que trata o art. precedente em livros proprios, abertos, numerados e rubricados pelo intendente até 31 de janeiro, com excepção do gyro commercial, que será até 5 do referido mez, e remetters ao intendente para approval-os, que feito serão publicados por editaes até 15 de fevereiro, para conhecimento dos interessados. O procurador será multado em trinta mil reis, descontados de suas percentagem, pela infracção deste artigo.

Art. 8.º A cobrança effectuar-se-á do modo seguinte:

A do imposto de gyro commercial no mez de janeiro; a dos fóros de terrenos urbanos e suburbanos, no mez de abril; a dos disimos de miunças no mez de maio; e das sobre-rogas de maniçobas no mez de junho, e a dos sobre carnahúbas, e roças na serra do Ararype, no mez de agosto de cada anno.

Art. 9.º A pessoa que retirar do municipio qualquer genero sujeito ao imposto de exportação sem communicação ao procurador, fica sujeito ao pagamento em dobro do respectivo imposto e a multa de cincoenta mil reis, alem da apprehensão dos generos para garantia do pagamento.

§ Unico—Na mesma pena incorrerá todo aquelle que furtar-se ao pagamento dos impostos classificados neste orçamento.

Art. 10. Nenhum foreiro pagará annualmente a quantia inferior a um mil reis, pelo terreno que lhe for aforado.

Art. 11. Fica prohibido, sob pena de indifferimento, requerer-se em uma mesma petição licença para diversos fins, exceptuando-se para vender fasedas, miudesas, cereaes, fumo e aguardente.

Art. 12. O secretario do concelho fica autorizado a despendor até a quantia de dusestos mil reis com a aquisição dos retratos dos presidentes deste concelho, afim de serem inaugurados na sala das suas sessões.

Art. 13. Fica desde já em vigor o § 10 do artigo 2.º desta lei.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrario.

TABELLA A.

EXPORTAÇÃO

1.º Cada kilo de borraça, cobrado de accordo com a exportação feita na collectoria do estado \$040

2.º Cada pelle de cabra ou ovelha, cobrada da mesma forma \$030

3.º Cada couro de gado, secco ou espiçado ou meio de solla \$120

4.º Cada kilo de cera de carnahúba, resina ou requelijo \$020

5.º Cada cabeça de gado vacum ou cavallar \$3000

6.º Idem idem de gado muar \$1000

7.º Um cento de vel-

las de carnahúba \$100

8.º Dez por cento (10.º) sobre o valor total e corrente dos denaes generos não comprehendidos nos numeros acima

TABELLA B.

CONSUMMO E RENDIMENTOS DAS FEIRAS NESTA CIDADE E POVOADOS

1.º Uma rez abatida para o consummo 1\$500

2.º Um cevado abatido para o consummo 1\$500

3.º Um carneiro, bove, cabra ou ovelha \$200

4.º Uma carga de cereaes farinha, milho, arroz em casca, feijão ou favas \$200

5.º Uma carga de tapioca, sal, arroz pilado, ananazes, ou burity em raspa \$400

6.º Uma carga de café ou assucar, vendida por negociante ambulante 2\$000

7.º Uma arroba de fumo, requelijo ou queijo de coalha \$500

8.º Um cento de rapaduras grandes \$400

9.º Um dito de rapadura: pequenas \$200

10.º Uma carga de aguardente 2\$000

11.º Um litro de manteiga de nata \$100

12.º Uma dusia de taboas de qualquer madeira \$100

13.º Uma porta ou janella \$100

14.º Um cento de vellas de carnahúba \$100

15.º Uma carga de fructas \$200

16.º Uma trança de alhos \$060

17.º Um kilo de cebollas \$030

18.º Um kilo de carne secca ou toucinho \$400

19.º Um milheiro de cigarros \$100

20.º Uma rede de varanda boa 1\$000

21.º Uma rede comum ou um chapéo de couro \$300

22.º Um par de botas de montar ou uma courona \$500

23.º Um par de chinellas, ou um chapéo de palha \$500

24.º Uma banca collocada na feira desta cidade, e nas do povoados, para venda de fasedas e mercadorias, alem do imposto de industria e profissão. 4\$000

25.º Sendo somente para a venda de miudesas 1\$000

26.º Cinco por cento (5.º) sobre o valor dos objectos não contemplados nesta tabella, que forem vendidos para o consummo \$

TABELLA C.

INDUSTRIA E PROFISSÃO

1.º Cada loja nesta cidade ou no municipio, em que se vender fasedas e miudesas, sendo:

De primeira classe 20\$000

De segunda 15\$000

De terceira 10\$000

2.º Cada pharmacia ou drogaria 25\$000

3.º Cada açougue nesta cidade ou povoados 10\$000

4.º Cada medico, advogado formado ou provisionado, dentista, pharmaceutico ou outro qualquer profissional 10\$000

5.º Cada photographo ou dentista ambulante 15\$000

6.º Cada casa commercial que vender drogas nesta cidade ou municipio 5\$000

7.º Cada espectaculo equestre, dra-

matico, cinematographico ou outro qualquer 5\$000

8.º Cada engenho que fabricar aguardente ou rapaduras 5\$000

9.º Cada fabricante de sabão nesta cidade ou municipio 5\$000

10.º Cada padaria nesta cidade 5\$000

11.º Cada casa commercial que vender fumo, ou a guardente, ou cereaes 5\$000

12.º Cada quitanda que sómente vender cereaes, sendo:

De primeira classe 15\$000

De segunda classe 10\$000

De terceira classe 5\$000

13.º Cada comprador ambulante de couros de gado, pelles, borraça, ou outros generos, e residente n'outro municipio 5\$000

14.º Cada negociante ambulante de fasedas e miudesas, ou joalheiro 20\$000

15.º Cada negociante ambulante somente de miudesas 10\$000

16.º Cada artista, barbeiro, oleiro, ourives, pedreiro, alfaiate, ferreiro, marceneiro, carpina, pintor, selheiro ou outra qualquer profissão não especificada, residente nesta cidade ou municipio 2\$000

17.º Cada marchante que não tiver açougue proprio 10\$000

18.º Cada agricultor que lavar na serra do Ararype ou postuir carnahúbal proprio ou reconhecido como tal 1\$000

19.º Cada agricultor que cultivar maniçobas 2\$000

TABELLA D.

FÓROS E LAUDEMIOS.

1.º Sobre fóros de terrenos dentro do quadro da decima urbana, que forem requeridos para a edificação ou não de casas, pagarão os foreiros, annualmente, com réis por cada metro de frente com trinta de fundo.

2.º Sobre fóros de terrenos concedidos fora do quadro da decima urbana, pagarão os foreiros com réis por cada quadrado de cem metro de cada lado, de terreno secco, e sendo molhado dusestos réis.

3.º Cada titulo de aforamento 5\$000

4.º Dois por cento (2.º) de um laudemio, pela transmissão de terrenos aforados, edificados ou não \$

TABELLA E.

DISIMOS DE MIUNÇAS

1.º Dez por cento sobre a produção de gado caprino e lanigero arrecadado do seguinte modo:

De cada dez cabeças avaliada cada uma em dois mil réis, o criador pagará 2\$000

TABELLA F.

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS.

1.º Uma balança grande para armazem 1\$000

2.º Uma dita para drogas ou joias 1\$000

3.º Uma dita pequena para balcão, ou romana \$500

4.º Um terno de peso até 5. \$500

5.º Um dito de dito até 5 para drogas ou joias 1\$000

6.º Um dito de medidas até 5 para secos ou liquidos \$500

7.º Um metro \$200

TABELLA G.

CEMITERIO PUBLICO

1.º Arrendamento perpetuo de uma sepultura para adulto 50\$000

2.º Idem idem de uma sepultura para criança 25\$000

3.º Cada inhumação

de adulto, ou criança em catatumba propria 5\$000

4.º Idem idem de adulto ou criança em sepultura rasa 2\$000

TABELLA H.

IMPOSTOS DIVERSOS.

1.º Cada licença para abertura ou continuação de negocios commerciaes; lojas, quitandas, pharmacias, drogarias, açougues, padarias etc, ou para corte de carnahúbas edificar ou reedificar ou outra qualquer não especificada 2\$000

2.º De cada licença para permanencia dentro da decima urbana, durante o inverno de vacas leiteiras, por cada grupo de 10 5\$000

3.º De cada licença para permanencia dentro da decima urbana de cabras leiteiras, não excedendo de cinco 5\$000

4.º De cada licença para ter em sua habitação cães sendo mansos; cada um 2\$000

5.º Cada cauza proposta em juizo, ou cada defesa feita perante o jury ou juiz excepto quando o réo for miseravel 2\$000

6.º Cada fiança criminal provisoria ou definitiva 5\$000

7.º De cada registro de ferros ou marcas dos fasedeiros ou creadores 2\$000

8.º Cada cabeça de gado vacum recolhido ao matadouro publico \$100

9.º Cada grupo de dez carnahúbas, além do imposto de licença pagarão 1\$000

10.º Ficam sujeitos a taxa de quinhentos réis, todas as petições, documentos, certidões, etc, que tranzitarem pelas repartições do concelho e intendencia \$500

11.º Titulo de nomeação effectiva ou interina de empregados municipaes, qualquer que seja sua categoria 5\$000

12.º Idem de licenças a empregados municipaes 2\$000

13.º Cinco por cento (5.º) sobre o valor de cada contracto celebrado com qualquer repartição municipal \$

14.º Dois por cento (2.º) sobre os vencimentos dos empregados municipaes, excepto os dos guardas, porteiro e official de justiça \$

15.º Pelas certidões que forem requeridas:

Cada linha \$030

Busca de seis mezes a dois annos 2\$000

Idem de mais de dois annos. 5\$000

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do municipio de Jaicós.

Publicada e numerada sob numero 44, a presente lei, nesta secretaria da intendencia municipal da cidade de Jaicós aos 14 de novembro de 1912.

Isaac da Costa Velloso

EDITAES

EDITAL N.º 2

De ordem do sr. director da Escola de Aprendizizes Artificiaes do estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha prorrogado o prazo para a matricula dos alumnos da mesma Escola, de que trata o edital n.º 1, que deste fica fazendo parte,—atè 15 de março proximo. Therezina, 14 de fevereiro de 1913. O escripturario, *Herminio de Moura Rios*.

Delegacia fiscal

EDITAL N.º 1

Da ordem do sr. dr. delegado fiscal do thesouro nacional, neste estado, e em cumprimento á ordem n.º 31, de 30 de janeiro do corrente anno, da 3.ª sub-directoria do tribunal de contas da capital federal, manda declarar por esta secretaria da junta administrativa da fazenda que, tendo mandado intimar pelo continuo desta repartição, o sr. Norberto de Castro e Silva Netto, ex-2.º escriptuario da alfandega de Parnaíba, servindo de thesoureiro, interino, para recolher a importancia de cento e treze contos quinhentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e dois réis (113.559\$272) e não sendo encontrado, o faz pelo presente edital, marcando-lhe o prazo de 30 dias a contar, desta data, para recolher a referida importancia, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas no periodo de 31 de julho a 17 de novembro de 1913, em cujo servio como thesoureiro interino, da mesma repartição.

Secretaria da delegacia fiscal do thesouro nacional, no estado do Piauh, em thezina, 4 de março de 1913

O secretario,

Gervasio Castello Branco.

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do concelho municipal de Therezina &

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 29 de março proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamento os terrenos seguintes: vinte metros no 21.º quartelão suburbano, serie do nascente da rua Ruy Barbosa, requeridos por Antonio Lisboa Pereira, dezesseis ditos no 17.º quartelão urbano, serie do nascente da rua Quintino Bocayuva, requeridos por José do Monte Palmas, onze metros e sessenta centímetros no 1.º quartelão suburbano serie do norte da rua Euseu Martins, requeridos por Ernesto Edentino da Gamma, quarenta ditos suburbanos na Lagôa das Pedras, a margem do rio Puty, requeridos pelo sr. Raimundo Bacellar; quinze ditos no 19.º quartelão suburbano, serie do poente da rua Quintino Bocayuva, requeridos por Ceolito Gomes Ferreira; quinze ditos urbanos no 8.º quartelão, serie do norte da rua do Norte, requeridos por Josema Maria de Jesus; vinte ditos suburbanos no 21.º quartelão, serie do poente da rua Ruy Barbosa, requeridos por Alfredo José do Nascimento, cento e vinte ditos suburbanos nas ruas Alvaro Mendes e Avenida Frei Serafim requeridos por João Maria Bezerra; quinze ditos urbanos no 17.º quartelão, serie do poente da rua Trêze de Maio, requeridos por Maria Rosa da Silva, dez ditos urbanos no 15.º quartelão da rua Cesario Alvim, serie do poente, requeridos por Manoel Jacintho Pereira da Cunha; vinte ditos suburbanos no 2.º quartelão, serie do sul da rua Santo Antonio, requeridos por Agripino Santos Maranhão; dezesseis ditos urbanos no 15.º quartelão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por João Avellino Pereira, quinze ditos idem no 8.º quartelão, serie do nascente da rua David Caldas, requeridos por Luiz Rodrigues da Costa; vinte e cinco ditos urbanos, serie do poente, no 17.º quartelão da rua Simplicio Mendes, requeridos por Jacob Manoel de Vas; dez ditos suburbanos no 3.º quartelão serie do poente da rua Firmino Pires, requeridos por Manoel Pereira de Barros; dez ditos suburbanos na Lagôa das Pedras, requeridos por Sergio Machado Vieira; sete ditos no 1.º quartelão, suburbano, serie do sul da rua S. José, requeridos por Feliciano Maria de Oliveira; dez ditos no 16.º

quartelão urbano, serie do poente da rua Simplicio Mendes, requeridos por Antonia Florencia de Azevedo; quinze ditos suburbanos na estrada de São Raimundo, requeridos pelo sr. Roberto Marques de Oliveira; dez ditos urbanos no 8.º quartelão, serie do sul da rua do Norte, requeridos por Joaquim Antonio Pereira; dezesseis ditos suburbanos no 2.º quartelão, serie do sul da rua de S. José, requeridos por Faustina Maria da Silva; quinze ditos urbanos no 13.º quartelão, serie do norte da rua do Fôgo, requeridos por João Calixto de Carvalho; cinquenta ditos urbanos no 8.º quartelão, serie do poente da rua Quintino Bocayuva, requeridos por João Rodrigues dos Santos; trinta e cinco ditos suburbanos no 3.º quartelão, serie do poente da rua Riachuelo, requeridos por Themoteo Francisco da Costa; vinte e cinco ditos urbanos no 8.º quartelão, serie do sul da rua Tiradentes, requeridos pelo sr. Ricardo Clementino de Carvalho; vinte ditos urbanos no 17.º quartelão, serie do nascente da rua 13.º de Maio, requeridos por Corina de Oliveira Costa; dez ditos idem no 17.º quartelão, serie do nascente da rua da Divisão, requeridos por Justiniano Guedes de Vasconcellos; vinte ditos idem no 14.º quartelão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Manoel Joaquim de Sant'Anna; quatorze ditos idem no 11.º quartelão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Francisco Pinto Santiago; vinte ditos idem no 14.º quartelão, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Manoel das Chagas Leitão; trinta e quatro ditos no 16.º quartelão serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Justino Gonçalves de Andrade; doze ditos suburbanos no 21.º quartelão, serie do poente da rua Ruy Barbosa, requeridos por Faustino Thomaz Rodrigues; dez ditos urbanos no 13.º quartelão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Christiano Pereira da Silva; doze ditos idem no 11.º quartelão, serie do sul da rua Benjamin Constant, requeridos por Mathias José dos Santos; quarenta ditos idem no 10.º quartelão, serie do norte da rua São João, requeridos por Arthur Carvalho; dezesseis ditos idem no 14.º quartelão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Vicencia Maria de Araujo; dez ditos suburbanos, ser e do norte, da praça do Cemiterio, requeridos por Luiz Pires da Paz; vinte e quatro ditos urbanos, no 14.º quartelão, serie do norte da rua dr. Areolino de Abreu, requeridos por Adão da Silva Cardoso; vinte ditos idem no 13.º quartelão, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Jorge Alves dos Santos; vinte ditos idem no 15.º quartelão serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Avellmo Thomaz Rodrigues. Os interessados poderão, nos termos do art. 12 do codigo de posturas apresentar os seus protestos ou reclamações durante o prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos será este afixado na porta desta repartição e publicado pela imprensa. Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do Conselho, o escrevi.

Secretaria do concelho municipal de Therezina, 27 de fevereiro de 1913.

Raimundo Antonio de Farias, presidente.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

De ordem do sr. director geral, declaro, para conhecimento de quem interessar possa que, do dia 1.º a 15 de março proximo vindouro, acham-se abertas nesta secretaria, as inscrições para exames de admissão a qualquer anno do curso gymnasial do lyceu piauhysenc.

Secretaria da instrução publica, em Therezina, 25 de fevereiro de 1913. O secretario, Raimundo O. Lopes Neves

Polydoro Massilon da Silva Monteiro, escriptivo do civil, crime, commercio e tabellião de notas da comarca de Therezina, capital do estado do Piauh, &

Faço saber que em meu poder e cartorio existe uma nota promissoria de cento e quarenta e nove mil e oitocentos réis, para ser protestada por falta de pagamento, sacada em vinte e um de dezembro do anno proximo passado, por Arthur Carvalho, na qualidade de credor e aceite por Julio Jansen, como devedor cuja nota promissoria venceu-se hontem, não se achando nesta cidade o devedor, pelo presente o notifico para pagar aquella importancia ou dar a razão porque não o faz, ficando de já intimado do respectivo protesto.—Therezina, 27 de fevereiro de 1913.

O tabellião publico, Polydoro Massilon da Silva Monteiro

Edital de citação pelo prazo de trinta dias, passado a requerimento do cidadão Raymundo Rodrigues Lima.—O cidadão Lino da Silva Ribeiro, segundo supplente do Juiz Districtal da villa da Batalha, em exercicio, por titulo legal &

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do cidadão Raymundo Rodrigues Lima, me foi dirigida a petição do theor seguinte:—Ilustrissimo senhor Juiz Districtal, Raymundo Rodrigues Lima. Sendo senhor e possuidor de uma data de terras que houve por compra ao Bispo do Piauh, documento numero um, e demarcada no anno de mil oitocentos e vinte um, pelo então ouvidor João Candido de Deus e Silva, e como tenham desaparecido alguns dos respectivos marcos de rumo, quer, para garantia de seu direito, proceder á demarcação da referida data de terras, para o que vem requerer a vossa senhoria a citação de todos os confrontantes, para na primeira audiencia desse Juizo virem se louvar com o supplente, em um agrimensor e dois arbitradores, que procedam ás operações necessarias para a aviventação dos velhos rumos, sob pena de revelia.—A demarcação se deverá effectuar em todo o perimetro do immovel que se denomina Macambira, situado neste districto e tem lavoura e fazenda de criação de gados.—São confrontantes: Sebastião José de Magalhães, Joaquim Ribeiro Torres, Raymundo Francisco Alves, Felix Rebouças de Mello, Antonio Guilherme Machado de Miranda, Luiz da Silva Ribeiro, Donas Adelina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha, os quaes residem neste districto e devem ser citados pessoalmente: Estevão Rabello de Araujo e Silva, residente na cidade de Peripery, Lincoln José Correia, Francisco Borges Rebello e José Olympio de Mello, residentes em Barras do Marathoam tudo deste Estado, os quaes devem ser citados por edicto na forma da lei. Requer tambem o supplicante por edictos a citação dos interessados desconhecidos, guardadas as formalidades legais.—Nestes termos pede deferimento, sendo esta autuada com o documento junto.—Batalha, desesete de Dezembro de mil novecentos e doze — Raymundo Rodrigues Lima.—Numero duzentos e noventa e cinco; reis oitocentos, na falta de estampilha, pagou oitocentos réis de sello.— Colletoria Estadual da Batalha, desesete de Dezembro de mil novecentos e doze.—O Collector —Gomes de Castro.—O escriptivo interino — Machado.—Em cuja petição proferi o seguinte despacho.—Autuada, o escriptivo cite pessoalmente nesta villa aos cidadãos Joaquim Ribeiro Torres, Raymundo Francisco Alves, Antonio Gui-

herme Machado de Miranda e Missias Andrade de Mello, e passe mandado para serem citados: Sebastião José de Magalhães, Felix Rebouças de Mello, Luiz da Silva Ribeiro, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha e Donas Adelina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, que residem fora da villa.—Batalha, desesete de Dezembro de mil novecentos e doze.—O juiz—Lino Silva.—Assim deferido mandei passar o presente edictal de citação por trinta dias, em virtude do qual ficam os citados Sebastião José de Magalhães, Raymundo Francisco Alves, Felix Rebouças de Mello, Antonio Guilherme Machado de Miranda, Luiz da Silva Ribeiro, Donas Adelina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha, Estevão Rabello de Araujo Silva, Lincoln José Correia, Francisco Borges Rebello e José Olympio de Mello, intimados para o fim acima referido, sob pena de revelia, sendo que a primeira audiencia deste juizo terá lugar no dia vinte e quatro de Março do anno proximo vindouro, nesta villa ás dez horas da manhã no edificio do Conselho Municipal.—E para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume, publicado no Diario Official do Estado e uma copia junta aos respectivos autos.—Dado e passado nesta villa da Batalha, aos desesete dias de Dezembro de mil novecentos e doze.—Eu, José dos Santos Pereira, escriptivo, o escrevi.—O juiz—Lino da Silva Ribeiro.—Está conforme o proprio original ao qual me reporto e ou fé.—Eu, José dos Santos Pereira escriptivo que o subscrevi e assigno.

O escriptivo, José dos Santos Pereira.

Edital de citação pelo prazo de noventa dias, passado a requerimento do cidadão Raimundo Rodrigues Lima. O cidadão Lino da Silva Ribeiro, segundo supplente do juiz districtal da villa da Batalha, em exercicio, por titulo legal &

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do cidadão Raimundo Rodrigues Lima, me foi dirigida a petição do theor seguinte:—Ilustrissimo senhor juiz districtal—Raimundo Rodrigues Lima, sendo senhor possuidor de uma data de terras, que houve por compra ao bispo do Piauh, (documento numero um), e demarcada no anno de mil oitocentos e vinte um pelo então cuidador João Candido de Deus e Silva, e como tenham desaparecido alguns dos respectivos marcos de rumo, quer, para garantia de seu direito, proceder á demarcação da referida data de terras, para o que vem requerer a vossa senhoria a citação de todos os confrontantes, para na primeira audiencia desse juizo virem se louvar com o supplicante, em um agrimensor e dois arbitradores, que procedam ás operações necessarias para a aviventação dos velhos rumos sob pena de revelia. A demarcação se deverá effectuar em todo o perimetro do immovel que se denomina Macambira, situado neste districto; tem lavoura e fazenda de criação de gado. São confrontantes Sebastião José de Magalhães, Joaquim Ribeiro Torres, Raimundo Francisco Alves, Felix Rebouças de Mello, Antonio Guilherme Machado de Miranda, Luiz da Silva Ribeiro; Donas Avellina Rosa de Mello, Evarinta Rosa de Mello, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha, os quaes residem neste districto e devem ser citados pessoalmente; Este-

vão Rabello de Araujo e Silva residente na cidade de Peripery, Lincoln José Correia, Francisco Borges Rebello e José Olympio de Mello, residentes em Barras do Marathoam, tudo deste estado, os quaes devem ser citados por edictos na forma da lei. Requer tambem o supplicante por edictos a citação dos interessados desconhecidos, guardadas as formalidades legais. Nestes termos pede deferimento, sendo esta autuada com o documento junto. Batalha, desesete de dezembro de mil novecentos e doze. Raymundo Rodrigues Lima. Numero duzentos e noventa e cinco; reis oitocentos, na falta de estampilha, pagou oitocentos réis de sello. Colletoria Estadual da Batalha, desesete de dezembro de mil novecentos e doze. O Collector —Gomes de Castro.—O escriptivo interino — Machado.—Em cuja petição proferi o seguinte despacho.—Autuada, o escriptivo cite pessoalmente nesta villa aos cidadãos Joaquim Ribeiro Torres, Raymundo Francisco Alves, Antonio Gui-

herme Machado de Miranda e Missias Andrade de Mello, e passe mandado para serem citados: Sebastião José de Magalhães, Felix Rebouças de Mello, Luiz da Silva Ribeiro, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha e Donas Adelina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, que residem fora da villa.—Batalha, desesete de Dezembro de mil novecentos e doze.—O juiz—Lino Silva.—Assim deferido mandei passar o presente edictal de citação por trinta dias, em virtude do qual ficam os citados Sebastião José de Magalhães, Raymundo Francisco Alves, Felix Rebouças de Mello, Antonio Guilherme Machado de Miranda, Luiz da Silva Ribeiro, Donas Adelina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha, os quaes residem neste districto e devem ser citados pessoalmente; Este-

vão Rabello de Araujo e Silva residente na cidade de Peripery, Lincoln José Correia, Francisco Borges Rebello e José Olympio de Mello, residentes em Barras do Marathoam, tudo deste estado, os quaes devem ser citados por edictos na forma da lei. Requer tambem o supplicante por edictos a citação dos interessados desconhecidos, guardadas as formalidades legais. Nestes termos pede deferimento, sendo esta autuada com o documento junto. Batalha desesete de dezembro de mil novecentos e doze. Raymundo Rodrigues Lima. Numero duzentos e noventa e cinco. Reis oitocentos, na falta de estampilha; pagou oitocentos réis de sello.—Colletoria estadual da Batalha desesete de dezembro de mil novecentos e doze. O collecter —Gomes de Castro. O escriptivo interino Machado. Em cuja petição proferi o seguinte despacho.—Autuada, o escriptivo cite pessoalmente nesta villa, aos cidadãos Joaquim Ribeiro Torres, Raimundo Francisco Alves, Antonio Guilherme Machado de Miranda e Messias de Andrade Mello, passe mandado para serem citados Sebastião José de Magalhães, Felix Rebouças de Mello, Luiz da Silva Ribeiro, Manoel Albino Gomes, Quintino Ferreira da Costa, João de Brito Fontenelles, Domingos Benicio de Mello, Francisco Gonçalves da Cunha, Donas Avellina Rosa de Mello e Evarinta Rosa de Mello, que residem fora da villa. Batalha desesete de dezembro de mil novecentos e doze.—O juiz Lino Silva. Assim deferido, mandei passar o presente edictal de citação de noventa dias, em virtude do qual ficam citados todos os interessados desconhecidos para o fim acima referido.—Dado e passado nesta villa da Batalha, aos desesete dias de dezembro de mil novecentos e doze, o presente e afixado no lugar do costume, publicado no «Diario Official» do estado e uma copia junta aos respectivos autos. Eu, José dos Santos Pereira, escriptivo o escrevi.—O juiz, Lino da Silva Ribeiro.—Está conforme o proprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, José dos Santos Pereira, escriptivo que subscrevi e assigno. O escriptivo, José dos Santos Pereira.

De ordem do sr. presidente substituto do Tribunal de Justiça, faço publico que a commissão especial nomeada pela camara dos snrs. deputados para dar parecer sobre as emendas offerecidas pelo senado, federal ao projecto doCodigo Civil, em officio do respectivo presidente, a que acompanharam ditas emendas, comunicaram a este tribunal que iniciara os seus trabalhos a 3 de janeiro ultimo e que receberá informaçoes e pareceres do mesmo Tribunal e dos juizes deste estado sobre as alludidas emendas, cujo prospecto se acha nesta secretaria á disposição daquelles que os queirão examinar.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 21 de Fevereiro de 1913.

O secretario, Luiz Manoel Soares

De ordem do sr. administrador desta repartição coronel Laurindo Campello de Senna Rosa, e para conhecimento de quem interessar possa, transcrevo parte do art. 6.º das disposições geraes da lei orçamentaria deste anno: «Art. 6.º. Os pagamentos do imposto de industria e profissião serão feitos nos meses de março e setembro; predial no mez de Abril e o de dizimos continuará a ser feito no mez de agosto.»

Eu, Jonathas Baptista, escriptivo da mesa de rendas o escrevi e assigno.

Mesa de Rondas—Therezina, 25 de fevereiro de 1913.

O escriptivo, Jonathas Baptista.